



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA GLOBAL MAT DISTRIBUIDORA LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº 039/2024

DISPENSA Nº 013/2024

PROCESSO Nº 023/2024

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP – CEP: 18.240-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nicolas Basile Rochel**, portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º [REDACTED], endereço a [REDACTED], aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL MAT. DISTRIBUIDORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.763.061/0001-43, estabelecida na Rua Francisco Assis Oliveira, nº 22, Jardim dos Lagos - Elias Fausto/SP – 13.350-000 neste ato representada pelo(a) seu(u) Proprietário (a), o Senhor(a) Indianara Valcazara de Goes Oliveira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], e do CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) à [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de processo administrativo de Dispensa nº 013/2024, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, emergencial para aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, pelo prazo de 04 (quatro) meses, para formalização do processo licitatório, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB.	QUANT.	VLR UNITARIO	VLR TOTAL ITEM
1	ACICLOVIR CREME 50MG/G -10GR	Tube	50	12,50	625,00
2	ACICLOVIR 200MG	Comp	333	0,64	213,12
3	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	Comp	83.333	0,48	39.999,84
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG	Comp	10.000	0,15	1.500,00
5	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	Comp	13.333	0,59	7.866,47



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

6	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	Comp	1.667	1,89	3.150,63
7	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/5ML (frasco de 100ml)	Frasco	167	8,83	1.474,61
8	ALBENDAZOL 40mg/ml (frasco de 10ml)	Frasco	50	6,00	300,00
9	ALBENDAZOL 400mg	Comp	50	3,50	175,00
10	ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg	Comp	333	0,79	263,07
11	ALOPURINOL 100MG	Comp	3.333	0,30	999,90
12	ALOPURINOL 300MG	Comp	3.333	0,55	1.833,15
13	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML 75ml	Frasco	167	38,50	6.429,50
14	AMOXICILINA 500MG	Comp	1.667	1,80	3.000,00
15	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ SUSP ORAL 150ml após reconstituição	Frasco	167	16,50	2.750,00
16	AZITROMICINA 600MG (40MG/ML) PÓ SUSP.ORAL 15ml	Frasco	67	20,98	1.398,67
17	AZITROMICINA 500MG	Comp	3.333	2,50	8.333,33
18	ATENOLOL 50MG	Comp	33.333	0,20	6.666,60
19	BESILATO DE ANLOPINO 5MG	Comp	33.333	0,72	23.999,76
20	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25mg/ml (frasco 20ml)	Frasco	13	5,50	71,50
21	BUDESONIDA 32mcg AEROSOL NASAL (120 DOSES)	Frasco	333	29,95	9.973,35
22	CAPTOPRIL 25MG	Comp	66.667	0,40	26.666,80
23	CARVEDILOL 3,125mg	Comp	10.000	0,30	3.000,00
24	CARVEDILOL 6,25mg	Comp	11.667	0,57	6.650,19
25	CARVEDILOL 12,5mg	Comp	5.000	0,30	1.500,00
26	CARVEDILOL 25mg	Comp	10.000	0,52	5.200,00
27	CARBAMAZEPINA 200MG C/10 COMP	Comp	33.333	0,40	13.333,20
28	CARBAMAZEPINA 400MG C/10 COMP	Comp	667	1,05	700,35
29	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 2% (frasco 100ml)	Frasco	167	10,70	1.786,90
30	CARBONATO DE CALCIO (500mg+400mg)	Comp	3.333	0,25	833,25
31	CARBONATO DE LITIO DE 300MG	Comp	20.000	0,35	7.000,00
32	CEFALEXINA 500MG	Caps/Comp	3.333	1,00	3.333,00
33	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML (5%) PÓ SUSP. ORAL (frasco 60ml)	Frasco	167	11,60	1.937,20
34	CEFTRIAXONA 1G (INJETAVEL)	Frasco	333	21,00	6.993,00
35	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 mg/ml frasco 20mL	Frasco	500	10,90	5.450,00
36	CLORETO DE SODIO SOL. NASAL 0,9% 10ml	Flaconete	667	1,00	667,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

37	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	Comp	66.667	0,80	53.333,60
38	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG	Comp	3.333	1,11	3.699,63
39	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	Comp	5.000	0,83	4.150,00
40	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	Comp	5.000	0,33	1.650,00
41	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	Comp	3.333	1,10	3.666,30
42	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	Comp	3.333	0,95	3.166,35
43	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	Comp	1.667	0,27	450,09
44	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	Comp	10.000	0,69	6.900,00
45	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML- frasco 20ml	Frasco	17	8,80	149,60
46	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	Cápsulas	26.667	0,23	6.133,41
47	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	Comp	26.667	0,18	4.800,06
48	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	Comp	66.667	0,16	10.666,72
49	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	Comp	1.000	0,20	200,00
50	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 25MG	Comp	3.333	0,34	1.133,22
51	CLORIDRATO ONDANSESTRONA 8MG	Comp	167	2,80	467,60
52	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	Comp	8.333	0,26	2.166,58
53	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	Comp	20.000	0,44	8.800,00
54	DEXAMETASONA, ACETATO 1MG/G(0,1%) CREME BISNAGA 10g	Bisnaga	67	2,78	186,26
55	DIAZEPAM 5MG	Comp	1.667	0,16	266,72
56	DIGOXINA 0,25MG	Comp	1.667	0,33	550,11
57	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL frasco 10ml	Frasco	333	4,60	1.531,80
58	DIPIRONA SÓDICA 500MG	Comp	16.667	0,33	5.500,11
59	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50mcg COM 200 DOSES	Frasco	167	29,00	4.843,00
60	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250mcg aerosol oral	Frasco	167	64,38	10.751,46
61	DOXAZOSINA, MESILATO 4MG	Comp	167	1,81	302,27
62	ESPIRONOLACTONA 25MG	Comp	26.667	0,33	8.880,11
63	ESPIRONOLACTONA 100MG	Comp	10.000	1,13	11.300,00
64	FENITOÍNA 100MG	Comp	6.667	0,21	1.400,07
65	FENOBARBITAL 100MG	Comp	16.667	0,42	7.000,14
66	FENOBARBITAL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL frasco 20ml	Frasco	17	7,77	132,09
67	FINASTERIDA 5MG	Comp	1.667	0,63	1.050,21



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

68	FLUCONAZOL 150MG	Cápsula	1.000	1,21	1.210,00
69	FUROSEMIDA 40MG	Comp	16.667	0,18	3.000,06
70	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL frasco 60ml	Frasco	667	7,77	5.182,59
71	GLICLAZIDA 30MG	Comp	3.333	0,36	1.199,88
72	GLICLAZIDA 60MG	Comp	3.333	0,43	1.433,19
73	GLIBENCLAMIDA 5MG	Comp	16.667	0,10	1.666,70
74	HALOPERIDOL 5MG	Comp	10.000	0,26	2.600,00
75	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ml	Frasco	17	5,55	94,35
76	HALOPERIDOL 1MG	Comp	667	0,33	220,11
77	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52MG/ML INJ (EQUIVALENTE AO HALOPERIDOL 50mg/ml)	Ampola	17	11,10	188,70
78	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Comp	66.667	0,07	4.400,02
79	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6,2% SUSPENSÃO ORAL 150ml	Frasco	50	8,32	416,00
80	IBUPROFENO 600MG	Comp	10.000	0,39	3.900,00
81	LEVONOGESTREL 0,15MG ETILENOESTRADIOL 0,03MG C/21 COMP.REVESTIDOS	Comp	167	0,17	28,39
82	LEVODOPA 200+BENZERAZIDA 50MG	Comp	3.333	2,33	7.765,89
83	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	Comp	33.333	0,70	23.333,10
84	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	Comp	26.667	0,77	20.533,59
85	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	Comp	20.000	0,68	13.600,00
86	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	Comp	166.667	0,20	33.333,40
87	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ml	Frasco	267	7,99	2.133,33
88	LORATADINA 10MG	Comp	2.000	0,18	360,00
89	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	Comp	33.333	0,11	3.666,63
90	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	Comp	83.333	0,67	55.833,11
91	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	Comp	667	0,28	186,76
92	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 4MG/ML frasco 100ml	Frasco	167	25,53	4.263,51
93	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% (COLÍRIO) frasco 5ML	Frasco	17	3,89	66,13
94	METRONIDAZOL 250MG	Comp	167	0,44	73,48
95	MONONITRATO DE ISSOSSORBIDA 20MG	Comp	10.000	0,50	5.000,00
96	MONONITRATO DE ISSOSSORBIDA 40MG	Comp	10.000	0,89	8.900,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

97	METILDOPA 250MG	Comp	333	1,10	366,30
98	METOPROLOL, TARTARATO 100MG	Comp	667	2,99	1.994,33
99	METOPROLOL, TARTARATO 25MG	Comp	1.667	0,78	1.300,26
100	METOPROLOL, TARTARATO 50MG	Comp	667	1,33	887,11
101	METRONIDAZOL 100MG/G GELÉIA VAGINAL - BISNAGA+TUBO APLICADOR 50g	Bisnaga	17	14,43	245,31
102	METRONIDAZOL 250MG	Comp	1.667	0,50	833,50
103	METRONIDAZOL 40MG/ML (4%) SUSPENÇÃO ORAL 100ml	Frasco	17	21,09	358,53
104	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL-BISNAGA+APLICADOR 80gr	Bisnaga	17	13,32	226,44
105	NIFEDIPINO 10 MG	Comp	10.000	0,54	5.400,00
106	NITROFURANTOINA 100MG	Cápsulas	1.667	1,00	1.667,00
107	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI/ML frasco 50 ml	Frasco	100	9,88	988,00
108	OMEPRAZOL 20MG	Cápsulas	66.667	0,17	11.333,39
109	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL frasco 15ml	Frasco	333	5,00	1.665,00
110	PARACETAMOL 500MG	Comp.	16.667	0,58	9.666,86
111	PERMETRINA 5% LOÇÃO 60ml	Frasco	17	26,64	452,88
112	PREDNISONA 5MG	Comp	6.667	0,39	2.600,13
113	PREDNISONA 20MG	Comp	6.667	1,22	8.133,74
114	PROPRANOLOL 40MG	Comp	1.667	0,11	183,37
115	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL SACHE 27,9G	Envelope	333	3,55	1.182,15
116	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL C/FRASCO APLICADOR (200DOSES)	Frasco	333	25,53	8.501,49
117	SINVASTATINA 20 MG	Comp	83.333	0,28	23.333,24
118	SULFAMETOXAZOL 400MG+ TRIMETOPIMA 800MG	Comp	1.333	0,50	666,50
119	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML+TRIMETOPRIMA 40MG/ML SUSPENÇÃO ORAL 100ml	Frasco	167	8,88	1.482,96
120	SULFATO FERROSO 25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR SOL. ORAL 30ml	Frasco	167	14,43	2.409,81
121	SULFATO FERROSO 40 MG	Comp	16.667	0,11	1.833,37
122	TIAMAZOL 5MG	Comp	333	1,11	369,63
123	VARFARINA SÓDICA 5MG	Comp	1.667	0,44	733,48
124	LISTA REMUME				
125	ACETILCISTEÍNA 10% INJETÁVEL E TÓPICO	Ampola	20	6,31	126,20



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

126	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XPE ADULTO 120ML	Frasco	333	24,42	8.131,86
127	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML XPE INFANTIL 120 ML	Frasco	333	14,54	4.841,82
128	ACEBROFILINA 25MG/5ML XPE INFANTIL 120 ML	Frasco	133	12,21	1.623,93
129	ALPRAZOLAM 1MG	Comp	13.333	0,61	8.133,13
130	AMBROXOL 15MG/5ML XPE INFANTIL 100ml	Frasco	267	2,78	742,26
131	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADULTO 100ml	Frasco	267	15,76	4.207,92
132	AMINOFILINA 100MG	COMP	1.667	0,14	233,38
133	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG	COMP	3.333	4,33	14.431,89
134	ATENOLOL 25MG	Comp	50.000	0,22	11.000,00
135	BROMOPRIDA 4MG/ML frasco 20ml	Gotas	167	6,11	1.020,37
136	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML +DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJETAVEL 5ml	Ampola	67	2,33	156,11
137	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML +DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GTS 20ml	Frasco	167	13,32	2.224,44
138	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	Comp	1.667	1,00	1.667,00
139	CLONAZEPAM 0,5MG	Comp	3.333	1,33	4.432,89
140	CLONAZEPAM 2MG	Comp	13.333	0,22	2.933,26
141	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	Comp	10.000	1,00	10.000,00
142	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	Comp	33.333	0,60	19.999,80
143	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	Comp	66.667	0,39	26.000,13
144	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG	Comp	3.333	3,05	10.165,65
145	COLAGENASE 0,6U/G+CLORAFENICOL0,01U/G 50G	Tube	67	120,00	8.040,00
146	DICLOFENACO INJETAVEL 25MG/ML 3ml	Ampola	17	1,26	21,42
147	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	Comp	2.000	1,67	3.340,00
148	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG	Seringa preenchida	167	33,30	5.561,10
149	IBUPROFENO 100MG/ML 20ml	Frasco	1.667	6,66	11.102,22
150	LEVOFLOXACINO 500MG	Comp	333	6,00	1.998,00
151	LEVOMEPROMAZINA 25MG	Comp	8.333	1,22	10.166,26
152	LEVOMEPROMAZINA 100MG	Comp	6.667	1,22	8.133,74
153	LEVOMEPROMAZINA SOL ORAL 4% -20ml	Frasco	200	23,00	4.600,00
154	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA250UI/G – POMADA 10G	Tube	67	6,77	453,59



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

155	NIFEDIPINO 20 MG	Comp	16.667	0,33	5.500,11
156	NISTATINA 25.000UI/MG -60G	Tube	167	13,34	2.227,78
157	NITRAZEPAN 5MG	Comp	2.667	1,06	2.827,02
158	PROPATINILNITRATO 10MG	Comp	40.000	1,11	44.400,00
159	POLIVITAMINICO E SAIS MINERAIS	Comp	3.333	1,35	4.499,55
160	RIVAROXABANA 20MG	Comp	667	1,44	960,48
161	SALBUTAMOL 2MG/5ML (frasco 120ML)	Frasco	67	12,10	810,70
162	SIMETICONA GTS FRASCO 15 ML	Frasco	267	19,99	5.337,33
163	VITAMINAS COMPLEXO B	Comp	5.000	0,60	3.000,00
164	TETRACICLINA + ANFOTERICINA 25+12,5 MG/G creme vaginal bisnaga de 45g + 10 aplicadores	Tube	17	83,26	1.415,42

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, ou até a conclusão do processo licitatório, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até um ano, na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1.A entrega dos produtos deverá ser realizada no almoxarifado do Centro de Saúde Dr “Renato de Carvalho Ribeiro”, situado na Rua José Franco de Araújo, nº 530 – São Cristóvão, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000, no horário das 08h00 às 16h00, sendo que a quantidade a ser fornecida será a constante na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho;

3.1.1 Juntamente com a entrega dos medicamentos deverá ser apresentado comprovante de registro do produto na ANVISA ou dispensa do mesmo, podendo ser cópia autenticada da publicação no DOU ou consulta pelo site da referida Agência, dentro do período de validade, quando sujeito a registro conforme a Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, a cada entrega dos medicamentos, como condição de recebimento.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

3.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR;

3.2.1. Os medicamentos deverão ser transportados, entregues, e acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e na temperatura exigida para seu transporte, sob pena de devolução dos mesmos pela Secretaria responsável, com a imediata obrigação de substituição por lote diferente do apresentado inicialmente;

3.2.2. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses para o caso de medicamentos com validade plena de mais de 01 (um) ano. Para os medicamentos com validade plena de até 12 (doze) meses, a validade mínima de entrega deve ser igual a 70% (setenta por cento) deste prazo, ou seja, aproximadamente 09 (nove) meses contados da data de entrega do medicamento na Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;

3.2.3. Os medicamentos deverão ser entregues com 01 (uma) bula para cada embalagem primária, e preferencialmente em embalagem hospitalar, acompanhados das notas fiscais correspondentes;

3.3. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.4. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR;

3.5. Os produtos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 430, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenagem e de transporte de medicamentos;

b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;

c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

d) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

e) Data de

3.6. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

3.7. Será recusado produto deteriorado ou avariado;

3.8 A Administração poderá solicitar testes dos materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no art. 155 e/ou 156 da Lei nº 14.133/2021. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei nº 14.133/2021;

3.9. A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

3.2.1. A entrega deverá ser feita no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou cópia da Nota de Empenho, conforme informado pelo departamento requisitante, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, quando devidamente justificado;

3.2.2. Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à Autorização de Fornecimento via e-mail;

3.2.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta;

3.2.4. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

3.2.5. A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

3.2.6. Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste contrato ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 5 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

3.2.7. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.8. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

3.2.9. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

3.2.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

3.2.11 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

3.3.1. A fiscalização será exercida por servidor indicado, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

3.3.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

3.3.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

3.3.2.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

3.3.2.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

3.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do órgão, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Aviso, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

3.3.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

3.3.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do órgão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

3.3.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 921.168,99 (novecentos e vinte um mil e cento e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Liquidação

6.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2 Prazo do pagamento

6.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação Aviso de Contratação Direta;

6.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

6.2.3. O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. Forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) OU indicar outro índice a ser adotado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso de Contratação Direta;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 01% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. São motivos para a rescisão do Contrato:

12.1.1. O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.

12.1.2. O atraso injustificado da pessoa jurídica executora dos serviços;

12.1.3. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial.

12.1.4. O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.

12.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.

12.1.6. A decretação de falência da Contratada.

12.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

12.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

12.1.9. A supressão do serviço, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido em lei.

12.1.10. A não liberação, por parte da Contratante, dos locais de realização dos serviços.

12.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

12.1.12. Quando da Adjudicação e Homologação do processo licitatório que, atualmente, encontra-se em fase de elaboração.

12.2. Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho: 4128

Ficha de Dotação: 108

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 48– FUND MUNICIP. SAUDE- PROPRIO

Valor R\$ 921.168,99

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Angatuba/SP, 29 de maio de 2024.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ/MF nº 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GLOBAL MAT. DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 22.763.061/0001-43

INDIANARA VALCAZARA DE GOES OLIVEIRA

RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: GLOBAL MAT. DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2024

OBJETO: Contratação de empresa, emergencial para aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, pelo prazo de 04 (quatro) meses, para formalização do processo licitatório, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 29 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] / RG [REDACTED]



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **[REDACTED]**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **[REDACTED]**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **INDIANARA VALCAZARA DE GOES OLIVEIRA**

Cargo: **PROPRIETARIA**

CPF: **[REDACTED]**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **[REDACTED]**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **FLAVIA REGINA PAOLIELLO MACHADO**

Cargo: **FARMACÊUTICA**

Matrícula: 3390

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Nome: **ANDREIA MORAIS RUSSANO**

Cargo: **FARMACÊUTICA**

Matrícula: 1448

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: GLOBAL MAT. DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2024

OBJETO: Contratação de empresa, emergencial para aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, pelo prazo de 04 (quatro) meses, para formalização do processo licitatório, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	██████████
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada(s).

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: GLOBAL MAT. DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº: 22.763.061/0001-43

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2024

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses após assinatura do contrato.

OBJETO: Contratação de empresa, emergencial para aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde , pelo prazo de 04 (quatro) meses, para formalização do processo licitatório, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR (R\$): 921.168,99 (novecentos e vinte um mil e cento e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 29 de maio de 2024.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 039/2024

PROCESSO Nº 023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATADA: GLOBAL MAT. DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa, emergencial para aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, pelo prazo de 04 (quatro) meses, para formalização do processo licitatório, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**, por meio do (a) servidor (a) Sr(a) **Flavia Regina Paoliello Machado**, portadora da Matrícula: **3390**, sendo que a fiscalização será exercida pelo Sr(a) **Andreia Morais Russano**, portador do Matrícula: **1448**, cada qual no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 29 de maio de 2024.

NICOLA BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2024.

Nome: Flavia Regina Paoliello Machado

Cargo: Farmacêutica

Matrícula: 3390

Gestor

Nome: Andreia Morais Russano

Cargo: Farmacêutica

Matrícula: 1448

Fiscal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo